

Parecer Técnico IEF/NAR TAIOBEIRAS nº. 14/2026

Belo Horizonte, 14 de maio de 2026.

PROCESSO Nº 2100.01.0028094/2022-11

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

Tipo de processo	(x) Licenciamento Ambiental () Autorização para Intervenção Ambiental
Número do processo/instrumento	Processo nº 1370.01.0053109/2021-84 – SLA nº 2433/2021
Fase do licenciamento	LP + LI + LO
Empreendedor	QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA
CNPJ / CPF	16.634.019/0001-20
Empreendimento	- Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas minerais não metálicos; - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimento minerário; - Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.
DNPM / ANM	- A-02-07-0 - A-05-01-0 - A-05-04-6 - A-05-05-3 - A-05-06-2 - 831.048/2019
Classe	02
Condicionante	01
Enquadramento	§ 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Itacambira - MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Jequitinhonha
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	4,05
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PEFM	Paulo Henrique Rodrigues dos Santos
Modalidade da proposta	() Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária
Localização da área proposta	Parque Estadual de Botumirim
Município da área proposta	Botumirim-MG
Área proposta (hectares)	10,0
Número da matrícula do imóvel a ser doado	4.237
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	Bontempi Mineração Ltda - Me

2 - INTRODUÇÃO

Em 22 de Julho de 2022, o empreendedor **QUARTZO BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA**, formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque ou outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002,

continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento mineral, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

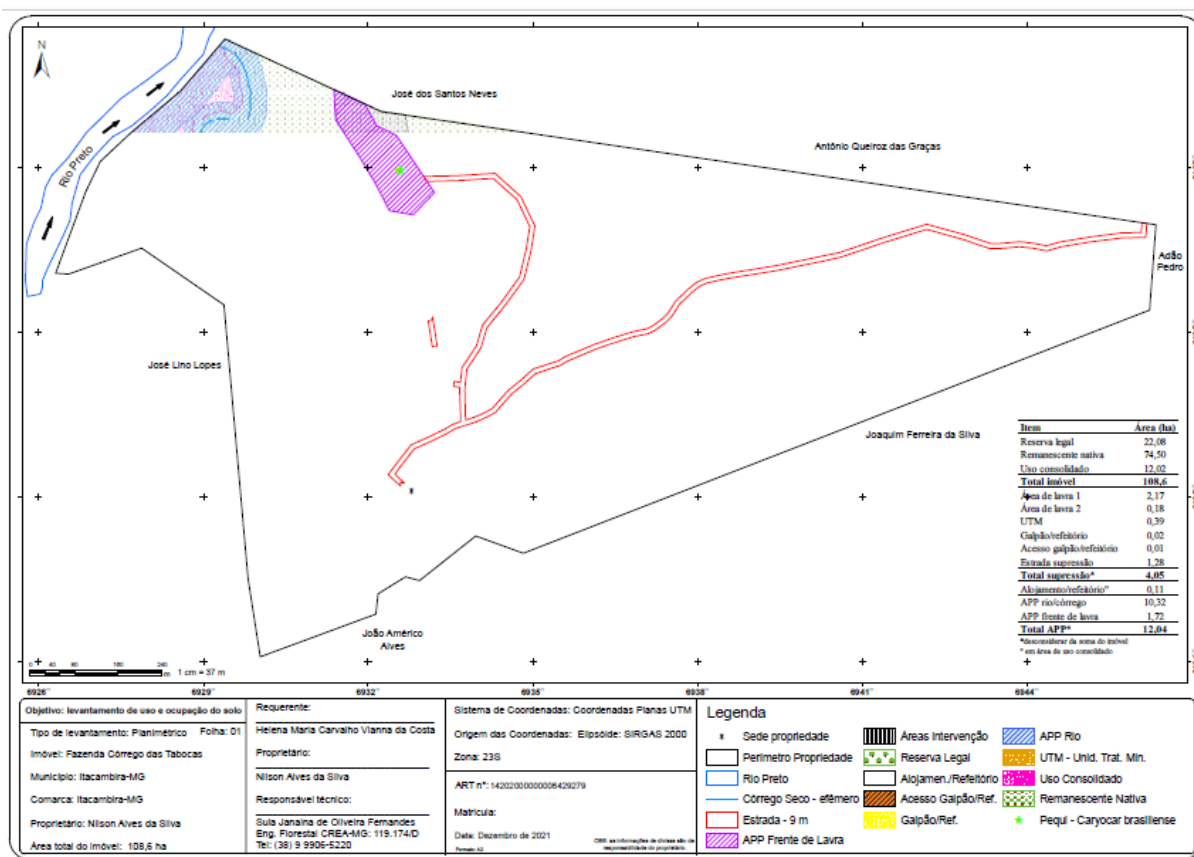
Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação mineral e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Mineral – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

3.1 Localização do Empreendimento

A área de intervenção está localizada no município de Itacambira, pertencente a mesorregião do Norte de Minas e microrregião de Grão Mogol, a aproximadamente 455 km da capital mineira, Belo Horizonte. O acesso se dá pelas BR-040, BR-135 até Montes Claros e depois pela MG 308 até o município de Itacambira.

O empreendimento apresenta como principal atividade a de lavra a céu aberto - minerais não metálicos, rochas ornamentais e de revestimento. De acordo com o certificado de licença nº 2433, com vencimento em 24/02/2032, concedido ao empreendimento, às seguintes atividades com os respectivos códigos da DN 217, de 06 de dezembro de 2017.

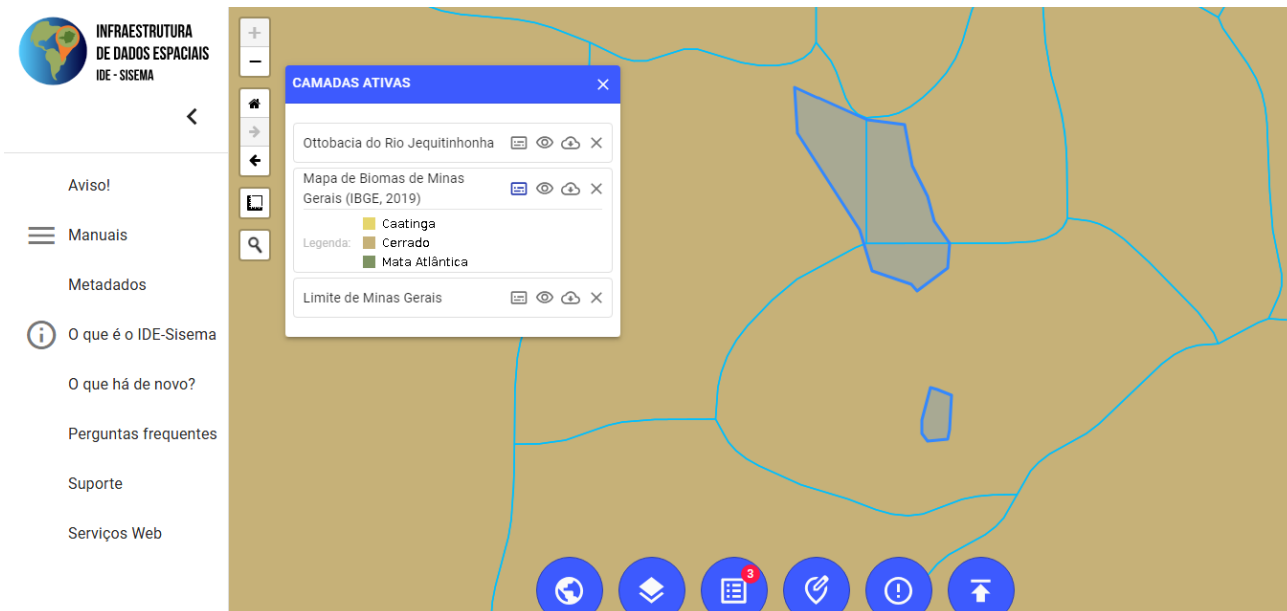


Fonte: Proposta de Compensação

3.2 Caracterização da área intervinda

A modalidade de licença do empreendimento apresentada nos estudos compreendeu uma Licença Ambiental Concomitante (LAC1), em conformidade com normas vigentes. Ainda, segundo o parecer único nº17/2022 de 04/02/2022 a Autorização para Intervenção Ambiental do Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Fazenda Córrego das Tabocas, Quartzo Brasil Ltda, apresenta-se como processo SEI nº 1370.01.0013743/2021-40, com número de processo no sistema SLA de 2433/2021. De acordo com anexo III do parecer único, a área de intervenção autorizada compreende o total de 4,05 ha de Cerrado com fitofisionomia principal de Campo Cerrado, com concessão datada de 04/02/2022.

Quanto ao bioma o mesmo pertence ao bioma Cerrado, conforme camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA. Quanto à bacia hidrográfica o empreendimento se encontra inserido na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha.



Fonte: IDE SISEMA.

Por fim, será alvo deste processo de compensação minerária o quantitativo de área de 10,0ha, no qual 4,05ha equivale à extensão da área de vegetação nativa suprimida do referido empreendimento. Ficando assim com uma área remanescente de 5,95ha para futuras compensações.

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

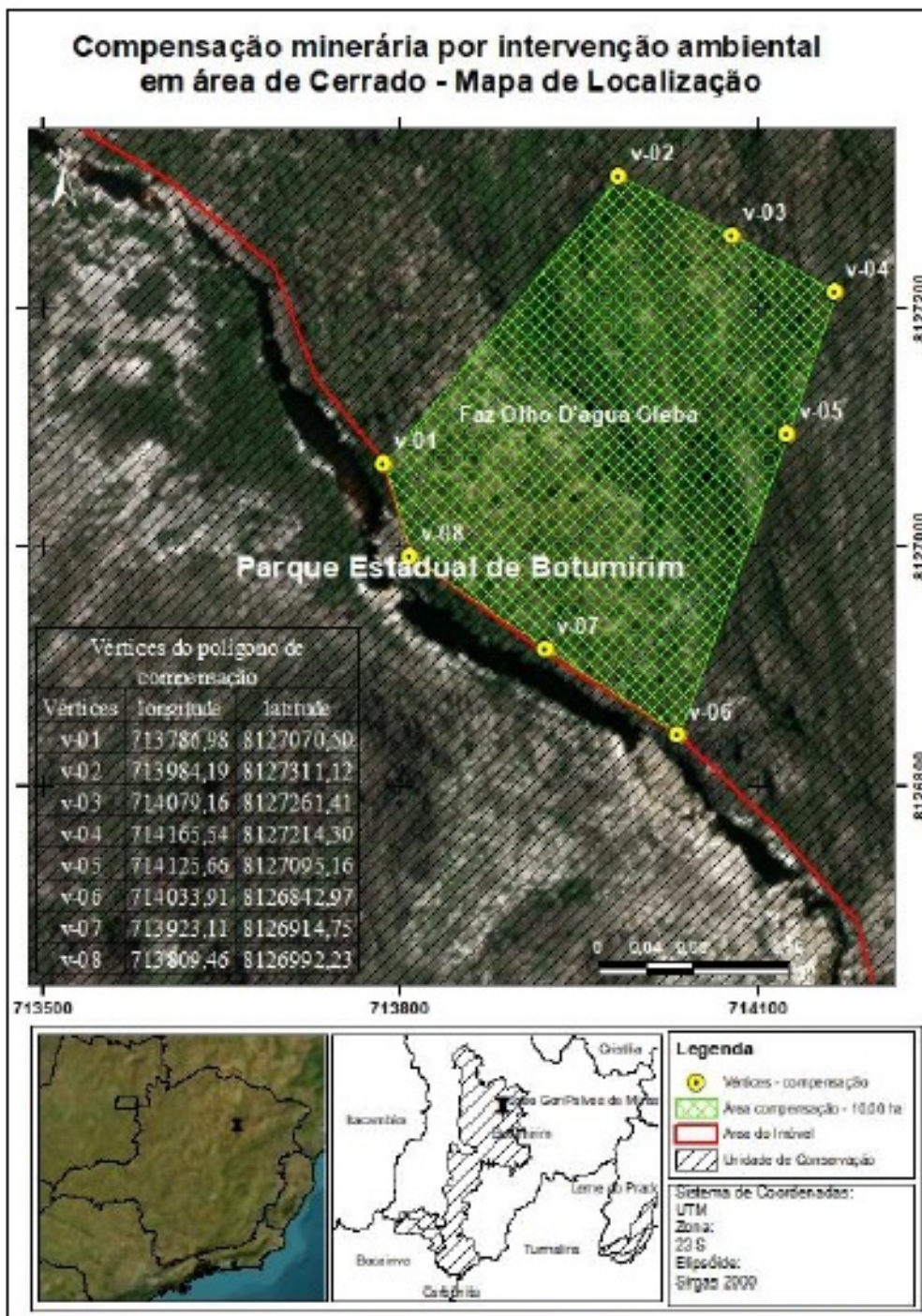
De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF) e considerando a legislação ambiental pertinente, a proposta de compensação ambiental neste processo atende ao § 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

Dessa forma, está sendo destinado para compensação minerária a área de 10,0 ha, pertencente ao imóvel rural, denominado Fazenda Olho D'agua Gleba, com matrícula de nº 4.237, localizado no Parque Estadual de Botumirim e pendente de regularização fundiária.

5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

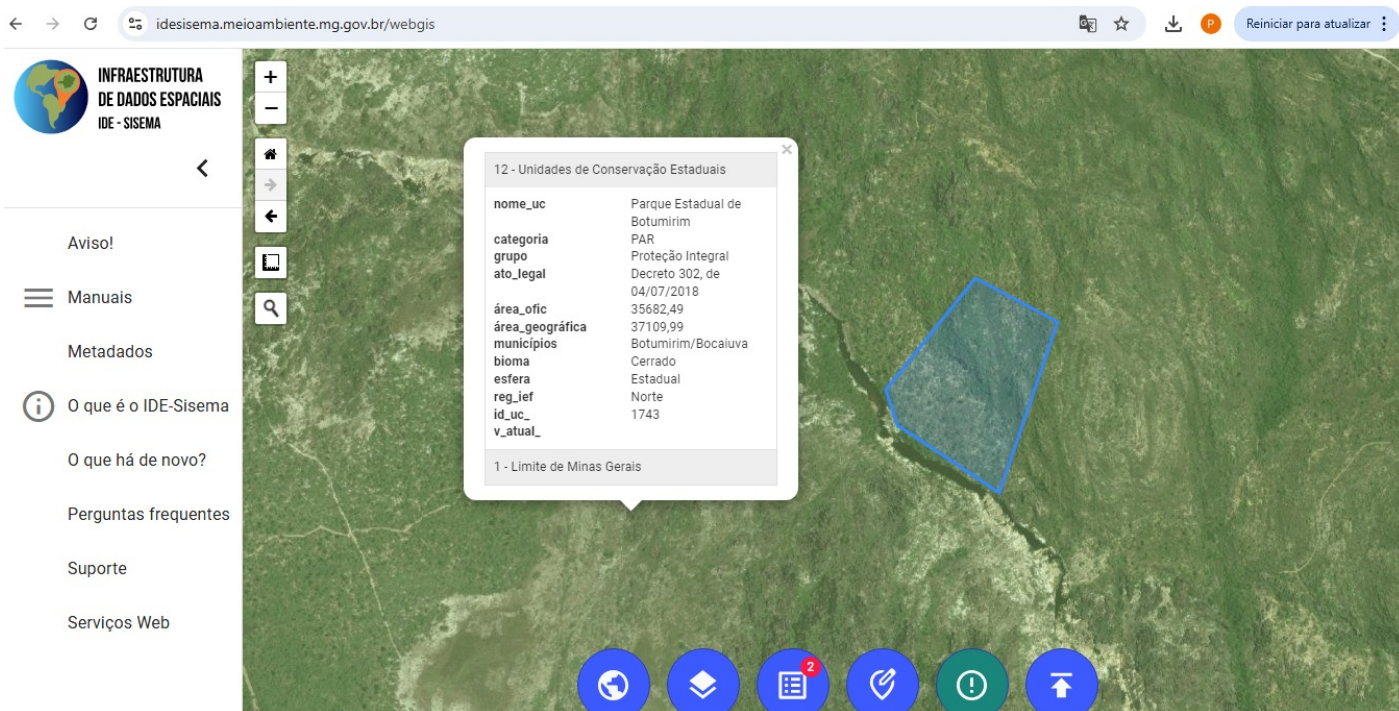
A propriedade encontra-se inserida totalmente no Parque Estadual de Botumirim, Unidade de Conservação de Proteção Integral. O Parque Estadual de Botumirim está localizado na região norte do Estado de Minas Gerais, sendo que a área do Parque abrange parte dos municípios de Botumirim e Bocaiúva, no vale do Rio Jequitinhonha, estando no contexto da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, território reconhecido pela UNESCO devido às suas características ambientais e socioeconômicas. Esta região é de excepcional relevância ambiental e cultural, tendo a criação do Parque estabelecido condições legais de proteção e conservação, além de possibilitar o resguardo desse patrimônio para os cidadãos, em especial para a população dos municípios onde o Parque está inserido, os quais poderão ser beneficiados com o desenvolvimento de um turismo de base local, verdadeiramente sustentável (IEF, 2022).

Compensação minerária por intervenção ambiental em área de Cerrado - Mapa de Localização



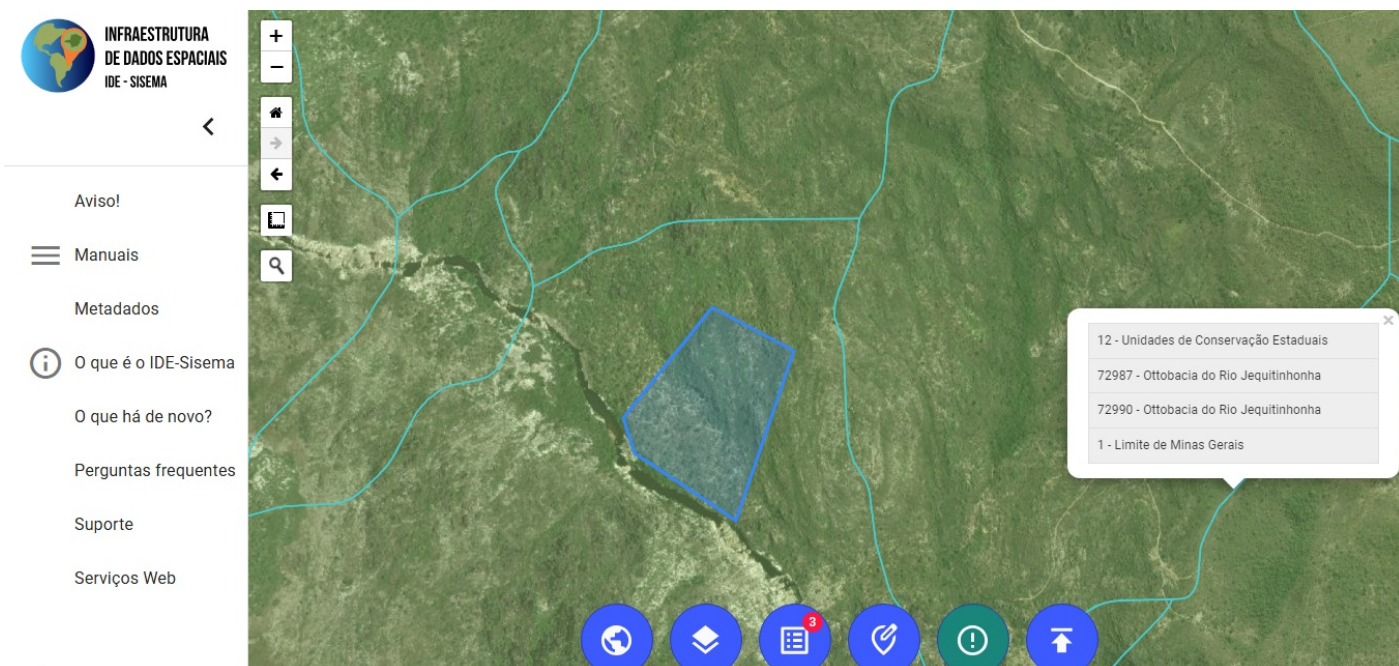
Localização da área de compensação dentro da UC - Parque Estadual de Botumirim.

A proposta de compensação se dará mediante doação de 10,0 ha, do imóvel de matrícula nº 4.237, com área totalmente inserida nos limites do Parque Estadual de Botumirim.



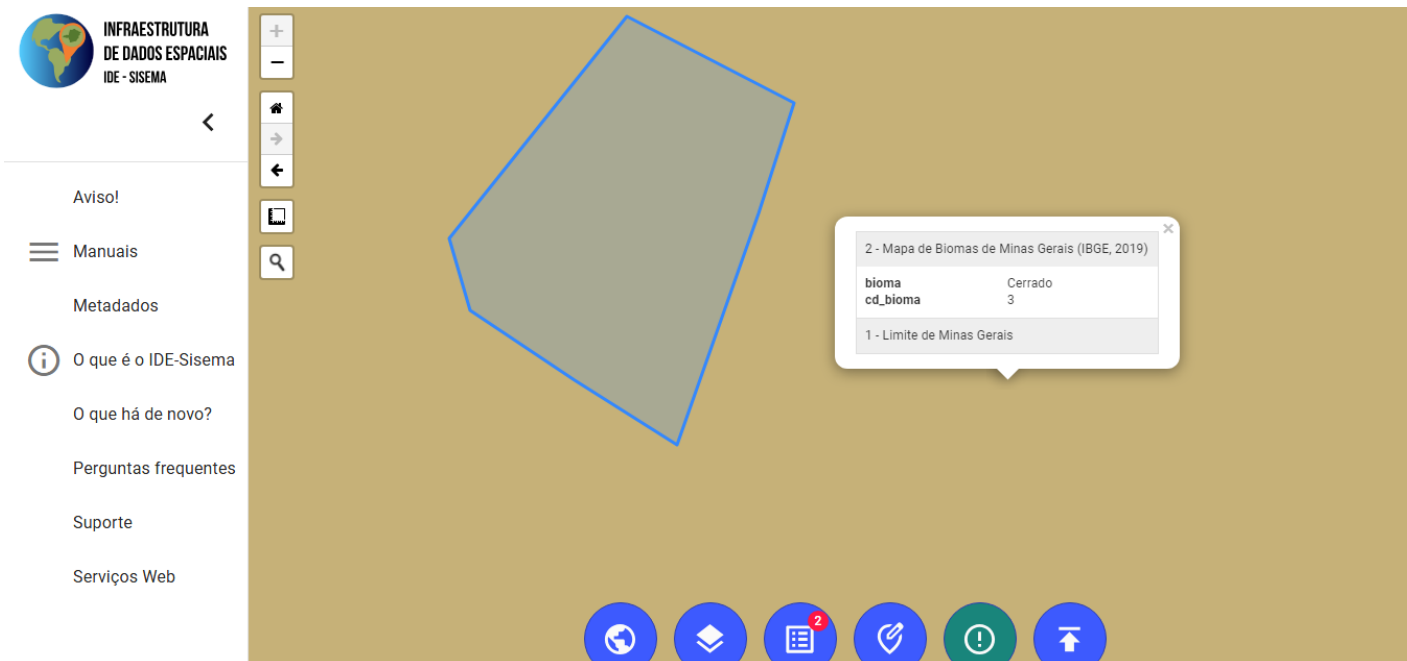
Área proposta para compensação.

A propriedade alvo da compensação encontra-se localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, conforme consulta realizada através do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

A propriedade encontra-se localizada no Bioma Cerrado, de acordo com a camada Mapa de Biomas de Minas Gerais (IBGE, 2019), do IDE-SISEMA.



Fonte: IDE SISEMA.

Assim a proposta apresentada mediante o PECF, bem como este Parecer Opinitivo está consolidado de forma suscita no quadro a seguir:

Área intervinda			Área a Compensar				
Bioma	Área (ha)	Bacia	Bioma	Área (ha)	Bacia	Forma de compensação	Adequada
Cerrado	4,05	Rio Jequitinhonha	Cerrado	10,0	Rio Jequitinhonha	Doação de área em Unidade de Conservação	Sim

Finalmente, com base nos aspectos técnicos observados, conclui-se que área apresentada na Proposta Executivo de Compensação Minerária atende a legislação ambiental vigente.

6 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA N° 1370.01.0053109/2021-84 – SLA n° 2433/2021. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 10,0 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Botumirim. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto n° 47449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual n° 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei n° 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Botumirim, localizada no Município de Botumirim /MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

7- CONCLUSÃO

Considerando as informações apresentadas e analisadas, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, verificou-se que a proposta apresentada para compensação atende aos requisitos exigidos pelo § 1º do Artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, assim como as condicionantes impostas ao empreendedor, uma vez que:

O tamanho da área a ser doada – 10,0 ha atende a condicionante imposta;

Área mínima a ser doada 4,05 ha;

Área remanescente para futuras compensações 5,95 ha;

Localiza-se dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral - Parque Estadual de Botumirim, pendente de regularização fundiária.

Logo, considerando os aspectos supracitados no PECTF e com base na declaração do Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, encontrando-se apto para deliberação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB do COPAM.

Este é o Parecer.

Rio Pardo de Minas, 14 de maio de 2026

Equipe de análise:

Pedro Henrique Pereira

Engenheiro Florestal

Responsável Técnico AFLOBIO – Rio Pardo de Minas-MG

(análise técnica)

Ana Cecília Dutra Prates

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual

(análise jurídica)

De acordo, Margarete Suely Caires

Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Pereira, Agente de Contratação**, em 02/06/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidor (a) Público (a)**, em 02/06/2026, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139764856** e o código CRC **EFEE8A5B**.